

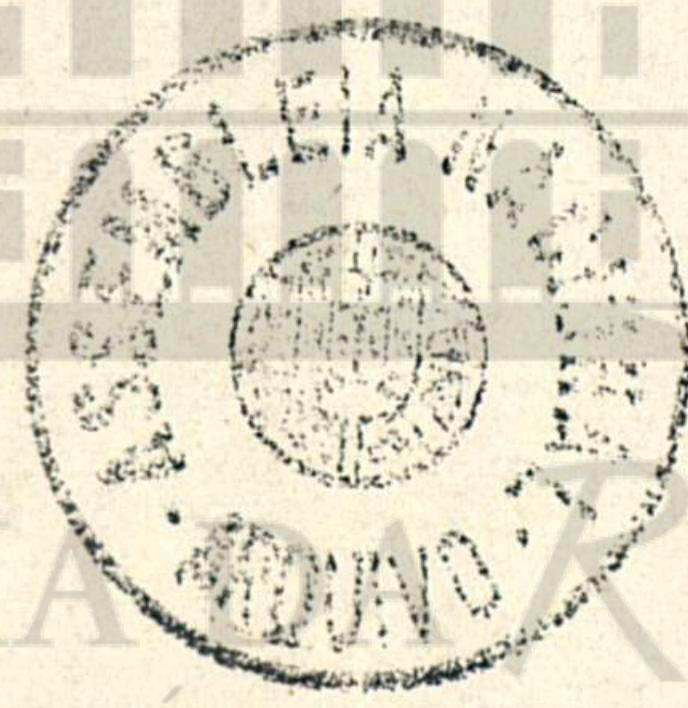
1827

196  
423

Preguiça de portuários - J. no<sup>o</sup>  
deveram entrada

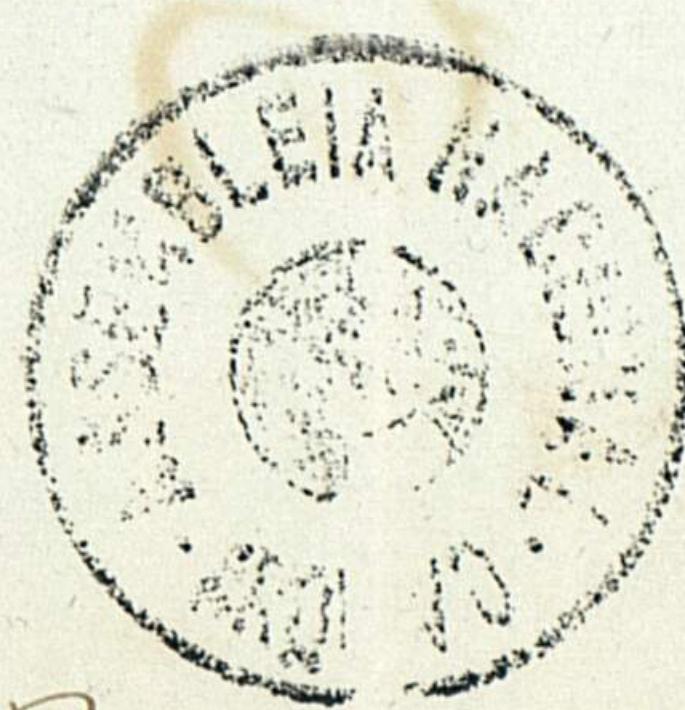
Letra -

B.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N<sup>o</sup> 28 em D<sup>o</sup> Senhores Deputados da Nação Portugueza  
de 2 de Março  
Non é attendível



1827

Diz Pedro António d'Ornellas, desta Cidade  
que o Supr<sup>e</sup>º he possuidor d'alguns bens vinculados  
na Iha<sup>3a</sup> 3<sup>a</sup>, que elle incorporou nos proprio<sup>s</sup> da Coroa  
a sua Cesta, e a força de grandes trabalhos, não menos de  
nove Demandas, que durarão desde 1814 ate 1823.

Ass. DESEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Como porém os gastos feitos, com as de-  
mandas que trouxe para isso além das peças despesas  
de Registos na Torre do Tombo, e no Cartorio das Capas  
da Coroa, e assim mais três partes do rendimento que  
pagou na Chancellaria de Petros, e novos Direitos, o de-  
lasse em exusto de Dinheiro, não tem podido satisfazer  
ao encargo do Tambamento dos mencionados bens, como  
deseja, e deve, em observância do Alvará de 23 de Maio de  
1775: mas o novo Provedor da Camara da dita Iha,  
constrange agora a tombar debaixo de pena de seqüestro

O Supr<sup>e</sup>º merece ainda o ser mais rele-  
vado da ditz falta considerando o empenho que veio a  
contrahir por causa da Satisfacção do Quinto, em que  
o colectaria pelo Decreto de 1825

Já n'outro tempo, e não está longe, q.<sup>r</sup>  
houve humade<sup>o</sup> q. iemandou suspender os Juízos dos  
Tombos, tanto publicos, como particulares, pelos inconve-  
nientes que resultão d'elles, em danno da Propriedade,  
qua se deve tratar com muito melindre para beneficio  
Público; do que se segue, que pertence aos Srs. Deputados

tomar em consideração os mesmos motivos que  
figurão nascor essa Ley digna por certo de haver pro-  
prio restabelecimento.

Nestas circunstâncias fôis, re-  
quer o Supr. dispensa da observância da Ley  
que manda tombar em attenção as razões par-  
ticularcs que militam a seu respeito, e as gerais, que  
são do interesse público, ao menos atâo que se tome  
a decisão definitiva sobre esta matéria de que tanto se  
carece. Portanto

P. Vos Exm. Srs Deputados, que  
hajão de deferir com a medida sus-  
tatoria, Legislativa de que o Supr.  
carece atentos os motivos que tem  
exposto

Pedro Antonio d'Ornelas E.R. R.

ABR. 30

em Lisboa de 30 de Março

Exmo Srº

Permitto-se para o archivo

1827



Pedro José Esteves  
Mello

Estando todo o Cidadão Portuguez autorizado pelo § 28 do Artº 145 da Carta Constitucional a apresentar por escrito ao poder legislativo qualquer reclamação ou petição, o abaixo assinado, fazendo uso deste Direito, reconhecendo pelo Artº 35 da mesma Carta pertencer a esta Camera a iniciativa sobre os Impostos, vem offrir á mesma hum plano e esboço de duas Contribuições, que possam constituir sufficientes hypothecas ao indispensável empréstimo, que se tem de contrahir para suprir o actual Deficit da Fazenda pública, Contribuições que nem serão pesadas aos Povos, nem terão grande dificuldade na sua arrecadação, preenchendo por isso quanto parece desejar esta mesma Camera, como se reconhece avista das suas tão Zelosas como prudentes discussões.

O abaixo assinado tem asas admirado o justo melindre com que os dignos Deputados da Nacão tem tratado este alias tão serio objecto, desviando se quanto fôr possível de impor novos tributos sobre tantos que pesam na Nacão, principalmente tributos, que possam paralizar a Agricultura do Reyno ja não pouco onerada, ou a Industria e Commercio assas amortecidas e debilitado nas actuais circunstancias.

Se por isto que o abaixo assinado animado de igual espirito oferece a sabia e sublime consideração desta respeitável Camera

M. J. B.

hum succinto plano de duas Contribuicoens, de que certam<sup>te</sup>  
se nao resentirao as Corporacoes geraes do Estado ou sejas  
de Agricultura ou de Industria ou Commercio, e que alias nao  
exigem creacao de novos empregados para a sua arrecada-  
cao, pois pode ser feita pelas mesmas autoridades actuais.  
Se esta illustrada Camera me dirizar as utilidades q<sup>ue</sup> eu  
me considero, aperfeiçoando o muito mais pelas superiores  
luzes dos seus distintos Oradores, que o discutiram, eu me  
lisongearia de ser mais huma vez util à Nacao aque tenho  
a honra e satisfaccão de pertencer.

A primeira das duas Contribuicoens que vou lembrar para  
servir de hypotheca ao imprestimo indispensavel, he huma  
siza singela, isto he huma Decima dos Laudemios que  
se houvenm de pagar aos Senhorios directos dos prazos  
no caso das vendas dos mesmos, sendo paga nas mesmas  
reparticoens onde se pagar a siza da respectiva Venda dos  
mesmos prazos, em adicção distincta separada para ser  
remettida pelas respectivas Provvedorias à Junta dos Juros  
cobrando o comprador que apagar lecito do seu pagamento  
para me ser abonado pelo respectivo Senhorio directo no pa-  
gamento do Laudemio, nao podendo os Tabaliaens debairno de  
pena de perdimento de Oficio lavrar Escrituras de venda de  
bens foreins, nem os Eur<sup>o</sup> debairno de igual pena passarem

Cartas de arrematâcão ou sentenças de adjudicacão  
delles sem se lhe apresentar igualmente recibo do paga-  
mento dessa decima ou siza do laudemio.

A Segunda contribuição he huma Vigessima parte  
de todas as heranças ou ex testamento ou ab intesta-  
to, que não foram deferidas a herdeiros necessários desen-  
dentes ou ascendentes. Todos os herdeiros que a ley não  
considera necessários, podem muito bem não perceber se  
mehantes heranças, que são meramente eventuais e de  
arbitrio. Logo se podia deixar de as receber, q<sup>m</sup> to he q  
percebendo as, contribuição ese devolva huma Vigessima par-  
te delas afavor da Fazenda publica do Estado ep<sup>a</sup> acu-  
dir as suas indispensáveis urgencias.

A arrancadacão e fiscalização desta Contribuição pode  
muito bem ser feita pelos Juizes territoriais, esq<sup>r</sup> se liqui-  
clar por via de arrematâcões judiciais, quando os herd<sup>ros</sup>  
em termo breve se não aprontem a pagar o seu importe  
pela avaliação dos bens da herança, seria remetido à respec-  
tivas Provedorias, e dahi conduzido a Junta dos Juros.

No Cidade de Lisboa pertencerá a dita arrancadacão e fiscaliza-  
ção aos Ministros Superintendentes das Decimas da mesma

Cidade, que remetterão igualm<sup>te</sup> o seu producto à Junta dos  
Juros, bem como remetterem onovo importo de Criados e Caval-  
gaduras, porrm em adicção distincta e separada para servir  
no conhecimento do que produz semelhante contribuição sobr-  
q̄ por ora se não pode formalizar calculo exacto

Esta Contribuição ja foi adoptada pelas Leys Romanas  
no tempo de Augusto, que impôz a favor do Estado a vige-  
sima parte das heranças = Vigessima hereditatum =  
e alem disto enthe descubro ainda certa razão de lus-  
tica emesmo de politica. Os Cidadãos q̄ morrem sem  
descendencia e ascendencia, cujas heranças se devolvem  
a estranhos ou à collaterais, sao pela maior parte celi-  
bátarios, que tem privado a Patria de futuros Cidadãos  
q̄ se tem subterfugido à despezas e trabalhos de crearem  
e educarem cidadãos probos entis ao Estado e Patria, etais  
concorridos bastante para a immoralidade publica, eportanto  
devem indemnizar de alguma maneira esa mesma Pa-  
tria do danno vacuo e prejuizo, que lhe causarão  
languindo lhe em tempo em q̄ ja lhe nao faz falta  
humana Vigessima parte desses bens q̄ na mesma Patria  
adquiriu

Etalvez que com esta providencia junta a

outras muitas que deveremos esperar da Sabedoria das ac-  
tuas Camaras Legislativas, vejamos assim diminuido o  
immenso numero de Celibatarios tão enormemente perjudi-  
cial ao Estado, e que não deixao de entrar ao menos  
indirectamente na classe dos que pertendem consumir sem  
produzir e gozar sem trabalhar, como a porcos dias  
mui dignamente se exprimio hum ilustre Deputado da  
~~Extremadura~~

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR  
Eu poderia ainda produzir novos argumentos emoti-  
vos, a favor do plano q' offro, porem a Urgencia com q'  
se trata de accudir ao Deficit do Estado, nao permite de-  
mora, nem taobem os meus fracos laciocinios refuzem  
necessarios onde superabundo esse encontro. Collectivamente  
tantas etao Superiores lures. Se porem esti offrido  
elembado plano nas for digno da approvacao e acolhi-  
mento desta Respetavel Camera, nunca podera deixar  
de ser huma prova dos bons desejos e patrioticas in-  
tencions de quem o offere. Lisboa 1º de Março de 1827

P.B<sup>el</sup> Pedro Jose Esteves de Mello  
P.<sup>co</sup> Oficial supra Lisboa 13 M<sup>o</sup> 1827.  
Joao Luis Sim<sup>m</sup> Magalhães Enteiro